

P R O V I S ã O

D. ANTÓNIO FRANCISCO MARQUES, POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA, BISPO DE SANTARÉM;

Considerando as disposições do Direito Canónico acerca das Irmandades;

considerando que a prática da caridade, informada pela doutrina e moral cristãs, bem como a de actos de culto católico constitui o objectivo das Santas Casas da Misericórdia, segundo o seu espírito tradicional;

considerando o teor do Dec.-Lei 519-G-2/79, de 29 de Dezembro de 1979 (102 suplemento);

considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos satisfaz os requisitos necessários, exigidos pela lei eclesiástica, para se constituir em Irmandade,

HAVEMOS POR BEM;

confirmar a erecção canónica da Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos;

aprovar o Compromisso, votado no Definitório, de 27 de Março de 1982;

mandar que se comunique a confirmação da erecção canónica e a aprovação do Compromisso às entidades oficiais competentes, conforme o estipulado na Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa.

Santarém, 7 de Maio de 1982

*+ António Francisco Marques, Bispo de Santarém*

O Chanceler

*Paulino de Jesus Lourenço Araújo*